



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvca.gov.br

Ofício nº 277/2019-PGM/ADM

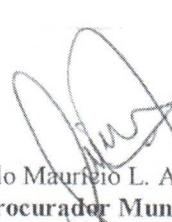
Vitória da Conquista, 03 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Gomes
Câmara Municipal de Vitoria da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.S.^a a Comunicação Interna nº 218/2019, em atenção ao OF. N° 293/2019 SECGERAL/CMVC, referente ao **Requerimento nº 092/2019**, de autoria do vereador Rodrigo Oliveira, documentos anexos, que requer esclarecimentos acerca da regulamentação, operação e fiscalização, no que diz respeito aos vários estabelecimentos que possuem estacionamentos de recuo nas calçadas, caracterizando como privativas as vagas criadas, restringindo motoristas de estacionarem paralelamente às guias, de nosso município.

Atenciosamente,


Paulo Maurício L. Araújo Jr
Procurador Municipal
OAB/BA 33.498 – Mat. 244370



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito



Comunicação Interna nº 218/2019

Vitória da Conquista, 30 de agosto de 2019.

Ao Ilmo.

Sr. Paulo Maurício Lopes Araújo Júnior.

Procuradoria Administrativa- PGM

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Nesta.

Senhor,

Em atenção à C.I. nº 495/2019-PGM-ADM e Ofício nº293/2019SECGERAL/CMVC encaminhada por Vossa Senhoria, que trata da solicitação oriunda do gabinete do vereador Rodrigo Oliveira da Silva Moreira, demandando informações acerca da regulamentação, operação e fiscalização no tocante aos estacionamentos de recuo nas calçadas de estabelecimentos caracterizados como vagas privativas, cumpre tecer alguns comentários, conforme raciocínio a seguir exposto:

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, por meio da Coordenação de Trânsito, tendo em vista as atribuições legais que lhe confere o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, especificamente no tocante ao quanto disposto nos incisos I, II, III, VI, é órgão competente, no âmbito do Município, para regulamentar, operacionalizar e fiscalizar o “*trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no*

REC. 03/09/19 10:137
Paula Kallin



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito



âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos” (grifos aditados).

Tendo em vista que não há, até a presente data, regulamentação específica sobre a matéria no contexto municipal o regramento que prevalece é federal. Assim tem-se no CTB, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei nº 13.146/2015 e na Resolução Contran nº 302, de 18/12/2008 o regramento acerca dos estacionamentos de recuo nas calçadas caracterizados como vagas privativas.

De início, cabe trazer à baila os conceitos de calçada e passeio contidos no Anexo I do CTB, *verbis*:

CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

Na esteira do presente raciocínio vale citar que a Resolução 302, citada acima, define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, em seu art. 2º dispõe que:

Art. 2º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos

I - Área de estacionamento **para veículo de aluguel** é a parte da via sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que **prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente**.

II - Área de estacionamento para **veículo de portador de deficiência física** é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte portador de deficiência física, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica.

III - Área de estacionamento para **veículo de idoso** é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica.

IV - Área de estacionamento para a **operação de carga e descarga** é a parte da via sinalizada para este fim, conforme definido no Anexo I do CTB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito



V - Área de **estacionamento de ambulância** é a parte da via sinalizada, próximo a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas.

VI - Área de **estacionamento rotativo** é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

VII - Área de **estacionamento de curta duração** é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos.

VIII - Área de **estacionamento de viaturas policiais** é a parte da via sinalizada, limitada à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo de viaturas policiais devidamente caracterizadas. (Com grifos nossos)

Pela literalidade do dispositivo supra verifica-se o rol de possibilidades para estacionamento na via pública, valendo salientar que o art. 6º do mesmo diploma legal que é expressa a vedação de estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas na Resolução, senão vejamos:

Art. 6º Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução.

Dito isso, não é demasiado informar que ao recuar à área de sua propriedade e promover o rebaixamento da guia, o estabelecimento torna a vaga criada na sua área de recuo em local de uso privado, tendo em vista a localização desta ser dentro do lote lindeiro pertencente a particular.

Assim, conclui-se que, respeitadas as medidas estabelecidas para a área de circulação do pedestre e demais orientações relativas ao assunto, não constitui ilegalidade a execução de estacionamentos de recuo do lote lindeiro desde que esta não avance a área de domínio público, estabelecida pelo Código de obras do município, entretanto, estacionar na guia rebaixada da via destinada a entrada e saída do estacionamento em área de recuo constitui infração de trânsito prevista no Art. 181, inciso IX da Lei nº 9503/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito



Em tempo, no tocante à fiscalização de tais estacionamentos, vale frisar que a Coordenação de Trânsito efetua a fiscalização dos veículos que estacionam fora do limite de recuo da área privada e obstruem parte da calçada/passeio causando prejuízos a circulação de pedestres. Em tempo, cabe ressaltar que também é feita a fiscalização dos veículos que estacionam nas guias rebaixadas destinadas a destinada a entrada e saída do estacionamento em áreas de recuo.

A SEMOB vem trabalhando no intuito de garantir a fluidez no trânsito e a segurança de todos os envolvidos neste. Cabendo ainda as Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana (que emite o alvará necessário à instalação do estacionamento e verifica se este é contemplado na área privada do empreendimento) e de Serviços Públicos (que emite o alvará para funcionamento dos estabelecimentos e fiscaliza a obstrução das calçadas por meio de materiais ou resíduos) fiscalizar conjuntamente.

Finalmente, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do quanto demandado.

Atenciosamente,

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Mobilidade Urbana

Agdo Santa Rosa
Coordenador de Trânsito

Secretaria Geral

Vitória da Conquista, 21 de Agosto de 2019

CÓPIA

OF. N° 293/2019 SECCERAL/CMVC

URGENTE

A Sua Senhoria o Senhor
Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Senhor,

Encaminhamos a Sua Senhoria o seguinte **requerimento**, aprovado nos termos regimentais vigente em sessão ordinária realizada pela câmara Municipal. Ante o exposto, solicito o atendimento da referida proposição:

→ De autoria do vereador Rodrigo Moreira (PP): 092/2019.


Luciano Gomes

Recebido dia 21-08-2019

Paula Xallei
PMU - ADER

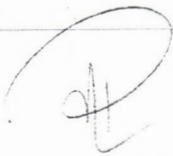
RECEBI EM 21/08/19
Rayner
PMVC - SEMOB



REQUERIMENTO N° 092 /2019

Requeiro à Mesa, na forma regimental vigente, ouvido o Plenário, para convocar o Ilmo. Sr Jackson Apolinário Yoshiura, Secretário de Mobilidade Urbana, de nosso município para apresentar esclarecimentos acerca da regulamentação, operação e fiscalização por parte desta secretaria, no que diz respeito aos vários estabelecimentos que possuem estacionamentos de recuo nas calçadas, caracterizando como privativas as vagas criadas, restringindo motoristas de estacionarem paralelamente ás guias, de nosso município.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de agosto de 2019.



Rodrigo Oliveira da Silva Moreira
Vereador (PP)

